



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DIREITO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO ACESSO DA QUALIDADE
EM EDUCAÇÃO: ESTUDO DE CASO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
LUIZ DE OLIVEIRA – GOIANÉSIA-GO**

MATEUS ARIEL OLIVEIRA PIRES

GOIANÉSIA
2019

FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE DIREITO

MATEUS ARIEL OLIVEIRA PIRES

**O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO ACESSO DA QUALIDADE
EM EDUCAÇÃO: ESTUDO DE CASO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
LUIZ DE OLIVEIRA – GOIANÉSIA-GO**

Artigo científico apresentado junto ao curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito

Orientadora: Profa. Dra. Máisa França Teixeira.

GOIANÉSIA
2019

FOLHA DE APROVAÇÃO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO ACESSO DA QUALIDADE
EM EDUCAÇÃO: ESTUDO DE CASO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
LUIZ DE OLIVEIRA – GOIANÉSIA-GO**

Goianésia, Goiás, _____ de _____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA
Membros componentes da Banca Examinadora:

Nome Arguidor: _____ Evangélica Goianésia _____
Assinatura Nota

Nome Arguidor: _____ Evangélica Goianésia _____
Assinatura Nota

Nome Arguidor: _____ Evangélica Goianésia _____
Assinatura Nota

AGRADECIMENTOS

Nesta, primeiramente elevo toda a gratidão à Deus, pela oportunidade de cursar e formar em Bacharel em Direito, pela força, saúde e condições de continuar até o final do mesmo.

Em Especial aos meus pais Carmem Pires e Divino Campos, mesmo diante das dificuldades sempre me incentivaram a continuar até o fim, e lutaram para que este sonho fosse possível.

Grato ao meu Irmão Carlos Vinicius e cunhada Estefany, por torcerem sempre para o meu sucesso, obrigado pelos conselhos e apoio de sempre.

A turma de Direito 2015 – 2019, me sinto honrado por conhecer a todos e sempre me apoiaram e incentivaram nas horas difíceis, mostrando companheiros e fidelidade, uma amizade que levarei por anos da minha vida.

Em suma, quero agradecer minha mentora Ana Alice Magalhaes, que em momentos de dúvidas me deu total certeza, e com prudência sempre me aconselhou a continuar e ser melhor. Professora Máisa por me acolher como orientadora deste artigo, e com sorriso no rosto e muito respeito me orientou da melhor forma possível para atingir um bom resultado.

*Diante das adversidades tenha fé e
motivação: Até mesmo as crises das
cidades você as vence pela fé e gratidão.*

Helgir Girodo

O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO ACESSO DA QUALIDADE EM EDUCAÇÃO: ESTUDO DE CASO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL LUIZ DE OLIVEIRA – GOIANÉSIA-GO

MATEUS ARIEL OLIVEIRA PIRES

RESUMO

Este trabalho busca fundamentar, de forma ampla e explícita, sobre a importância da atuação do Ministério Público na busca de qualidade para a Educação Infantil. O trabalho será realizado por meio de um aporte metodológico que aborde temáticas da realidade brasileira, mostrando os principais pontos de atuação do Ministério Público para melhoria e direcionamento de verbas municipais, bem como emendas constitucionais para a ampliação da área científica e pedagógica em unidades de ensino. Dentro desta perspectiva, é necessário identificar as principais ações jurisdicionais para mover todos os veículos indispensáveis para melhor distribuição de recursos cabíveis pelo poder executivo, e como o poder judiciário poderá acionar o poder legislativo para melhor qualidade na educação. Diante disto, questionar a atuação de diversas áreas de atuação, onde vários pontos de melhorias poderiam ter resultado rápido e eficaz com o posicionamento do judiciário frente à Câmara Municipal e Gestões de cunho político que administram as verbas municipais é o destaque da problemática da pesquisa. Na ocasião a escola Luiz de Oliveira, modelo base da cidade de Goianésia/GO, recebe o apoio do Promotor de Justiça, Doutor Antônio de Pádua, como força de melhoria e posicionamento para uma educação de qualidade através de investimentos em diversas áreas de conhecimento técnico científico, alfabetização e artísticos em tempo integral. Através de pesquisas, entrevistas e acompanhamento da mudança e evolução da unidade de ensino, o objetivo deste é mostrar que as autoridades jurídicas podem atuar de forma clara na busca da educação que se almeja, equiparada com países emergentes, visando a transformação do discente através do conhecimento.

Palavras-chaves: Educação. Qualidade. Promotora. Ministério Público.

INTRODUÇÃO

Por meio deste Trabalho de Conclusão de Curso, será apresentado a importante participação do Ministério Público na defesa da educação de qualidade, mostrando pontos e investimentos de melhoria para alcançar a potência do ensino equiparado a países emergentes.

Apontando a legitimidade do Ministério dentro da Constituição Federal, suas principais atribuições, e como o poderá mover os poderes em prol do direito fundamental a educação, apontando a consequência se o direito a educação alcança todos as classes sociais.

Nesta oportunidade abordaremos a intervenção da Promotoria de Justiça em Goianésia, com a reforma e mudança da Educação Integral proposta pelo Promotor de Justiça Dr. Antônio de Pádua.

Junto a equipe do Ministério Público e Secretaria Municipal de Educação, visou a clientela da região, por se tratar de famílias carente e apresentando dificuldades financeiras para investimento no ensino de seus filhos, implanta-se assim o “*Projeto Educar Consciente*”, visando a melhoria e luta por uma unidade de educação emergente de qualidade.

Diante de situações de conflito por administração e investimento que atentamos em nosso país, abordaremos a prioridade da educação como base principal dos pilares que regem o ser humano, também será incluído o conceito de educação como rege o patrono “Paulo Freire” destaque em educação de nosso país, que muito contribuiu com metodologias de alfabetização e caminhos que facilitam a busca pela qualidade. (FREIRE, 1996)

Vale salientar que foi o um patrono educador brasileiro, com diversas atuações e reconhecimentos nacionais alcançando aplausos internacionais. Paulo Freire é reconhecido pelo método de alfabetização que leva seu nome, escolhemos ressaltar o autor neste trabalho, pois o mesmo buscava a alfabetização e qualidade da classe social baixa, conscientizando o aluno a busca pela liberdade e relação com a melhoria de uma nação pela forma de educar. Seu primeiro livro a ser publicado, trazia a pedagogia do oprimido, e seus conceitos de educador baseia-se no conjunto de sua obra. (FREIRE, 1996)

Nesta oportunidade iremos ressaltar a importante atuação do Ministério Público na busca pela educação e suas melhorias, a educação dentro de um processo de progresso e desenvolvimento de sua construção contínua do ser humano e de suas integrações sociais de diversas dimensões do saber, habilidades, aptidões de a capacidade de discernimento e ação, educar é poder contribuir para o intelectual e seu aperfeiçoamento, profissional quanto emocional década indivíduo. Com isso o Ministério Público poderá como um de seus deveres ser órgão articulador para garantir ao cidadão brasileiro, o direito e o acesso da educação de qualidade, em especial crianças jovens e adolescente, sendo a base formadora e educativa do ser humano.

O Ministério Público é uma instituição autônoma e independente, por ser defensora da ordem jurídica e interesses da sociedade, por possuir interesses difusos e coletivos conforme dispõe a Constituição Federal, será base importante para a busca da melhoria em unidade educacional.

Este estudo irá se dividir em três tópicos: Primeiramente abordaremos as diversas áreas da educação que o ministério público sendo difuso e coletivo pode colaborar para a busca da qualidade de unidades educacional, tanto em infraestrutura quanto em melhoria do ensino interno. Em seguida, na segunda parte ampliaremos as ideias de projetos desenvolvidas em unidades públicas municipal de educação, e o objetivo central será os resultados que atividades eletivas e escolas em tempo integral poder trazer ao desenvolvimento da criança, e suas transformações comportamentais através de uma educação e qualidade. Em suma concluiremos com o caso da promotoria de Goianésia, através do promotor de Justiça Dr. Antônio de Pádua, após a criação do “Projeto educar consciente” apontando a importância da parceria e fiscalização por parte do ministério público em busca da educação de qualidade.

1- MINISTÉRIO PÚBLICO E PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

O Ministério Público em seu sentido amplo é uma instituição portadora de responsabilidade a manutenção do ordenamento jurídico no Estado e a fiscalização do poder público em diversas esferas.

A criação deste ordenamento jurídico, se dá antes da elaboração da constituição de 1988, desde então suas atribuições sofreram algumas mudanças, pois anteriormente era amplamente discutida a necessidade da existência de um órgão controlador dos poderes do estado. Com isso, desde a promulgação da Constituição Cidadã, funções do Ministério Público foram pautadas para o ordenamento que conhecemos hoje. (MAZZILLI,1997)

Ao mencionar os interesses sociais, a principal interpretação entende que o Ministério Público seja atuante em favor de temas discutido pela sociedade como um todo, que tenha o objetivo de um interesse coletivo, e não privados, como cita

o Promotor de Justiça Oswaldo Luiz Palu. Entende-se como interesse social aquele que reflete o que a sociedade entende como “bem comum”. (POLITIZE,2013)

Outro ponto é o interesse individual indisponível sendo o direito de um indivíduo, entretanto, possui relevância da ordem pública, caso este, onde a autoridade pública busca valorizar e proteger visando o bem comum.

Porem nenhum indivíduo poderá abrir mão de tal direito, entretanto seu termo “indisponível ou indispensável” traz a ideia exatamente de não estar sob a disposição em certo momento ou inacessível a quem possui este direito.

Com isso o dever do Ministério Público será atribuir atuações em cidadãos e cidadãos, trazendo a ideia do direito à vida, o direito à liberdade e o direito a educação. Dentro deste rol, nenhuma pessoa poderia renunciar estes direitos, o dever deste será garantir em prol do bem público todos estes direitos, afim de garanti-los. (LOPES, 2000)

Sua atuação em processos que a justiça brasileira deve conceder perante a função jurisdicional, irá contribuindo para que a administração da justiça tenha resultado eficaz. Um importante ponto é que o Ministério Público, não intervenha em todas as ações da justiça, uma vez que, lhe é conferida tal capacidade, apenas quando envolve partes que lhe cabem defender. (LOPES, 2000)

Com esta, podemos observar a atuação em diversas áreas da sociedade, na Educação Básica de nosso país, onde sua participação pode reivindicar qualidades e melhorias do Ensino Público visando uma melhor posição quanto a administração por parte do governo. Este deve aplicar nestas unidades, com a efetivação dos direitos fundamentais, a educação como uma das principais reivindicações com a participação da promotoria de justiça comprometendo-se com o objetivo de garantir a educação de qualidade. Objetivo este que, busca um novo projeto ministerial voltada para a educação de qualidade.

Por ser uma questão sedimentada, o reconhecimento à promotoria de Justiça e a importância de se promover no âmbito de suas atribuições a efetivação do direito à educação, com isso novos horizontes se mostram, com a expectativas de implantação de Promotorias de Justiça da Educação em Capitais e Regionais.

Este direcionamento de projeto se dá por força do ato n. 108/2014, de 15 de agosto de 2014, criado pela Procuradoria Geral de Justiça, o grupo de trabalho com o objetivo da implantação de projeto na área educacional e unidades, com o provimento de estratégias e fortalecimento da atuação institucional. (JUSBRASIL, 2015)

Com esta, visa a necessidade de um conhecimento aguçado seara educacional, com a compreensão exata dos problemas, com o intuito fim de estabelecer uma ação judicial ou extrajudicial em consonância com a melhoria da educacional.

A educação básica é estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996 e Art. 21, trazendo a ideia da formação de educação infantil, Ensino Fundamental e médio, como Direito à educação sendo parte de um conjunto de direitos sociais, possuindo como inspiração o valor da igualdade.

No Brasil tal direito foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, o Estado antes disto não tinha a obrigação explícita na formação à garantir a educação de qualidade aos brasileiros. Antes da Constituição, o Ensino Público era tratado apenas como uma assistência, ou um amparo dado àqueles que não conseguiam buscar a formação de qualidade. Como aponta o artigo 205,206 e seus incisos da CF.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Além da Constituição Federal, de 1988, possuem ainda duas leis que fazem o regulamentam e complementam a do direito à Educação: A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996 e o Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), de 1990; Ambas possuem o mecanismos possuem a eficácia de garantir a todos os brasileiros o direito a educação.

Complementa ainda o artigo 30 da LDB, mostrando que a educação infantil será oferecida em creches para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos de idade. O Ensino Fundamental: De acordo com o Artigo 32 da LDB terá duração de 09 anos, iniciando às crianças de seis, Ensino Médio: Constitui-se na etapa final da educação básica e tem a duração de 3 anos, conforme estabelece o artigo 35 da LDB.

A educação dá ao cidadão a qualificação para o trabalho e facilita sua participação na sociedade sendo um direito indisponível. Com o acesso a educação, o brasileiro pode vislumbrar dos acessos e melhor participação na sociedade, por meio da qualificação de trabalho. É de fundamental importância o acesso à educação para o disfruto da vida civil, políticos, econômicos e sociais, a falta dela poderá dificultar os acessos em diversas áreas de um mundo pós modernizado.

Sendo também um dever da família e do Estado, toda crianças têm o Direito a educação; e com auxílio do ministério público manter igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que deverá garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, com respeito à liberdade e o apreço à tolerância. (MACEDO JUNIOR, 1999)

1.1 QUALIDADE NA EDUCAÇÃO COM A CONTRIBUIÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO

A educação é um meio educador em um processo de construção contínua do ser humano, onde suas atribuições são de integração em diversas dimensões, como, saberes, das habilidades e aptidões, da capacidade de ação e discernimento. (OZÓRIO, 2013)

Educar passa a ser fator contribuinte para o aperfeiçoamento intelectual, emocional e profissional de ser humano, com isso o Ministério Público pode e deve ser o órgão articulador para garantir ao cidadão, o direito à educação de qualidade, em especial crianças e adolescente. Ressalta-se que a atuação parte

de uma instituição autônoma, independente e defensora da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos e coletivos, conforme dispõe a Constituição Federal.

A expressão “qualidade na educação” é fenômeno complexo e multifatorial, podendo ser compreendido por diversas perspectivas. Dentro de seu vasto estudo, a UNESCO aponta alguns parâmetros que compõem a qualidade da educação: pedagógica, cultura, filosófica, social e financeira.

Partindo do ponto de vista filosófico, a educação atinge a qualidade quando os objetivos nos currículos estão centrados e baseados no promover de valores dos mais variados setores da sociedade. No plano pedagógico, a educação centra a qualidade quando os objetivos propostos nos currículos, planos e programas educacionais para que sejam cumpridos de forma eficaz. Entretanto na perspectiva cultural, a educação possui um nível de qualidade quando os seus derivados conteúdo produzem aspirações relacionadas às distintas populações a quem se dirige. (BEYER,2006)

Sob o prisma social, a educação é de qualidade quando beneficia igualmente todos mostrando a equidade em diversos setores da sociedade, contribuindo para a inclusão, como declara a Unesco (2003, p.44).

Em suma, sob o prisma da ótica financeira, a qualidade da educação se refere à eficiência dos recursos no uso dos correto a que foram destinados para a educação.

A atuação do Ministério Público na defesa da Educação mostra um desafio para a relevância institucional, a exigir dos Promotores e Procuradores de Justiça a intensificação e aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos nessa área.

A atuação do Ministério Público deverá ser pautada pela busca do cumprimento de dispositivos constitucionais e legais; na luta pela melhoria e implementação das políticas públicas educacionais buscando levar qualidade à educação como um todo e, sobretudo, na fiscalização da eficácia do uso dos recursos destinados a este fim.

Uma atuação com mais eficácia do Ministério Público brasileiro nesta área, muitas vezes necessita de reformulações e atribuições atuais dos Promotores naturais, com isso muitas ações, no campo preventivo, podem ser feitas e

implicadas em atividades fora do gabinete, exigindo a realização de audiências públicas, reuniões diversas, trabalhos em rede, entre outras.

O esforço é recompensado quando pensamos que a educação não se compara a nenhuma outra área em termos de relevância e função social. Como aponta Paulo Freire, aprender é um ato revolucionário. Por meio da educação, e de maneira coletiva, o indivíduo deve tomar consciência de sua condição histórica, assumir o controle de sua trajetória e conhecer sua capacidade de transformar o mundo. (FREIRE,1993)

1.2 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E ATUAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO NA BUSCA PELA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, EM RELAÇÃO AOS TRÊS PODERES

Dentro do vasto campo jurídico de atuação e com a independência dos poderes que devem ser harmônicos entre si, esta temática pode instigar a obtenção a harmonização em conjunto do poder jurídico em fiscalização do poder executivo, no âmbito da educação. Com isso vale ressaltar as atribuições do poder executivo para melhor entender o seu funcionamento e como o Ministério Público pode atuar buscando a melhoria da Educação.

O Poder Executivo Municipal representado pelo prefeito também e pelo vice-prefeito exerce funções executivas e administrativas responsável pela condução das Políticas Públicas nos municípios, além de zelar pelo bom funcionamento da máquina administrativa, uma vez que sua atribuição principal é a melhor distribuição de verbas públicas direcionadas ao município que o mesmo rege.

A administração Pública municipal será composta por órgãos voltados a execução das políticas municipais, o Prefeito e a todos que confere função de executar tal administração devem zelar pelo fiel cumprimento da Lei Orgânica Municipal atribuída pelo poder legislativo neste caso representado pela Câmara Municipal.

Tais Leis e projetos elaborados pelo Poder executivo organizará as políticas no município como o planejamento urbano, prestação de serviços, administração municipal etc.

Segundo a legislação vigente, para ser chefe do Poder Executivo, neste caso Prefeito, deve-se ter a nacionalidade brasileira, domicílio no município a que pretende se candidatar, estar em pleno exercício dos seus direitos políticos, estar filiado a um partido político, idade mínima de vinte e um anos, após sua posse, a Câmara dos Vereadores do Município. Nessa ocasião, manterá o compromisso público de defender e cumprir a Constituição Federal com lealdade a todas as leis, vigentes, desempenhar com honra e lealdade as suas funções e promover o bem-estar e progresso do município.

Diante destes, em qual forma o poder Judiciário poderá atuar com fiscalização em diversas áreas de atuação do Poder Executivo, em específico, a Educação?

O Ministério Público por meio de políticas publica poderá promover projetos, e incentivar o Governo, Estado, empresas privadas órgão que possuem diretamente ou indiretamente competência para tal, atribuir e assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, étnico, cultural ou econômico. (CARVALHO, 2008)

Na atribuições e distribuições dos poderes, nesta o Ministério Público representado pelo poder Judiciário, poderá elaborar projetos, programas e até atos normativos, incentivando e solicitando o Poder Legislativo a fiscalização do Poder Executivo, ou seja, através da Câmara Municipal de vereadores que por sua vez possui o dever de realizar fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial dos atos do Poder Executivo e da administração indireta.

Com isso o Ministério Público através da promotoria, poderá incentivar e até mesmo acionar os devidos processos do Legislativo em alguma omissão do executivo na distribuição devida e administração dos recursos municipais, tais meios segundo o site câmara dos Deputados (2019) são:

Requerimento de informação: são pedidos escritos de informações a ministros de Estado. Se o ministro não responder o pedido no prazo de 30 dias, prestar informações falsas ou se recusar a responder, pode ser acusado de crime de responsabilidade; - Proposta de Fiscalização e Controle: proposição destinada a pedir apuração de irregularidades no âmbito da administração pública. Pode ser apresentada por qualquer deputado à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. Se a proposta for aprovada, o relator fica encarregado da sua implementação; - Convocação de ministros de Estado: qualquer deputado pode apresentar requerimento para convocação, que deve ser aprovado pela maioria absoluta da comissão ou do Plenário. - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: executa a tomada de contas do presidente da

República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal; acompanha e realiza a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal; análise dos planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame pelas demais comissões; representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional; exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União; requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal. (CÂMARA, 2019, *online*)

1.3 LEGITIMIDADE DO MINISTERIO PUBLICO NA TUTELA DE DIREITO INDISPONIVEIS E GARANTIA FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO

O Ministério Público e sua função jurisdicional do Estado como órgão essencial para o exercício de atribuições jurídicas, é resguardado por princípios que o norteiam, no sentido de assegurar a realização do projeto constitucional de democracia.

Segundo o art. 127 da CF/88 determina que o Ministério Público é instituição permanente de grande relevância do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis. Seu contexto histórico se dá como início sendo defensor do rei, porém mais tarde passou a defender o Estado, e outra mudança para defensoria da sociedade, após a vigência da Constituição Federal de 1988, passou a ser defensor de uma sociedade democrática e de direitos indisponíveis.

É possuidor de autonomia e independência funcional, sem qualquer subordinação aos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, entretanto harmônicos com tais poderes.

A Carta Magna, em seu artigo 127, incumbiu-se de conceituar o Ministério Público, conforme a seguir se demonstra:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, *online*).

O Ministério Público além de suas variadas atribuições e garantias na tutela dos interesses sociais, direitos difusos e coletivos, sendo estes todos ligados à coletividade, bem como na defesa dos interesses individuais, são os direitos essenciais da personalidade, também chamados fundamentais, absolutos, personalíssimos, pois inerentes da pessoa humana. Tais direitos são, portanto, o direito à vida, o direito à liberdade, o direito à honra, o direito à integridade física e psíquica, o direito ao estado civil, o direito ao nome, o direito à igualdade perante a lei, o direito à intimidade, o direito aos alimentos, dentre outros.

O Ministério Público também defende ao direito fundamental a educação, sendo também um direito social fundamental consagrado pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1.988, a seguir mencionado, e, portanto, deve atuar na sua defesa.

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Os objetivos e dever da Educação encontram-se descritos no artigo 205 da Constituição Federal, ressalvados pelo artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, apontado sobre o pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e colaboração com a sociedade e sua qualificação para o trabalho.

A educação de crianças e adolescentes deve ser resguardada pelo Princípio da Prioridade Absoluta este instituído se dá pelo artigo 227 da Carta Magna e reafirmado pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme a seguir se demonstra:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos

referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à conveniência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos e ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude.

A atividade do Ministério Público no cumprimento de sua missão constitucional é bem mais abrangente, como por exemplo, na área dos interesses difusos e coletivos, ao cobrar ações do Poder Público, da família e da sociedade, auxiliando no desenvolvimento de Políticas Públicas Educacionais e exigindo suas implementações, atuando na defesa da melhoria da qualidade do ensino, do acesso à escola (vagas), a permanência na escola (combate à evasão escolar), fazendo a fiscalização dos orçamentos públicos destinados à educação e a correspondente aplicação das verbas públicas.

Para alcançar tais objetivos, o Ministério Público pode celebrar termo de ajustamento de conduta em inquérito civil, observando se algum direito coletivo foi violado, garantido pelo artigo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública). Após a sua formalização, o compromisso de ajustamento deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Outro ponto é a realização de audiências públicas, propiciando debates com a sociedade civil, principalmente em relação a questões polêmicas e complexas relacionadas à proteção dos direitos e garantias das crianças e adolescentes pertinentes à educação, nos termos do artigo 27, “caput” e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e Lei nº 9.784/99, o que, inclusive, propicia a aproximação do Ministério Público com a comunidade escolar.

Em suma a área da educação, é bastante válida e eficaz as ações sugeridas pelo Ministério Público com base nas percepções dos Promotores de Justiça articulando com os poderes legislativo, cobrando melhorias por parte do poder executivo e garantindo a funcionalidade destas ações como sensores capilares dos problemas mais graves que afligem as crianças e adolescentes.

Desta feita, atuam como agentes mobilizadores, articuladores, incentivadores do trabalho em parceria, priorizando diálogos e acordos.

2 AÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO NA EDUCAÇÃO, ESTUDO DO CASO DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE OLIVEIRA EM GOIANÉSIA-GO E O ATENDIMENTO PSICOLOGICO EM UNIDADES EDUCACIONAIS.

A função do Ministério Público na educação é de fundamental importância para seu crescimento e desenvolvimento, com isso na cidade de Goianésia-Go, observamos a atuação da promotoria no qual o promotor Dr. Antônio de Pádua, ao observar a Escola Municipal Luiz de Oliveira localizada na cidade de Goianésia, onde sua clientela é formada por grande parte de famílias carentes.

Criou-se o “Projeto Educar Consciente”, visando a mudança do intelectual e formação de caráter promovendo uma educação de qualidade para as crianças participantes.

O projeto conta com um plano de carreira estudantil do jardim ao 5º ano do ensino fundamental, buscando parceria com a prefeitura local na gestão atual, empresarias privadas e outros projetos, para contribuir com o crescimento da educação na Escola Luiz de Oliveira. (PADÚA, 2019)

O projeto Educar consciente teve seu início no ano de 2016, iniciado pelo Ministério Público com a criação do Promotor Dr. Antônio de Pádua. Seu objetivo inicial é levantar as expectativas de crianças que seguiam uma rotina estudantil sem perspectiva do futuro, com a elaboração do mesmo o grande objetivo desde o seu início seria a mudança para escola em tempo integral, conquista que dois anos mais tarde veio a se concretizar. Outras ampliações com ajuda de parceiros foram possível, uma delas com a reforma da escola e o início de vario projetos, dentre eles música, esporte, dança, ballet, caratê e nos planos do promotor fornecer natação a todas as crianças da escola. (PADÚA, 2019)

O Projeto Educar consciente conta ainda com a capelânia, onde não se prega religião, mas um conceito de vida e paz, buscando a paz interior de cada indivíduo, como base principal do conhecimento, acreditar em uma força que nos rege, onde deposita-se a fé em um ser maior.

Outra realidade é que em muitas cidades, e até mesmo em zonas rurais as escolas acabam sendo palco de atitudes de violência, número crescente onde se identifica um maior número de exclusão social, alguns episódios como arrombamentos, depredações nos ambientes físicos, a te mesmo contra a vida. (GLOBO, 2019). Caso este que aconteceu em Suzano-SP, onde estudantes com alto indices de exclusão social entraram na escola portando arma de fogo deixando vários mortos entre eles, coordenadores, professores e alunos, um fato que toma notoriedade em nosso pais, onde a falta de segurança na escola se torna alvo fácil de revoltas, massacres e rixas entre grupos de estudantes ou até mesmo problemas familiares e social, que refletem diretamente na escola. (GLOBO, 2019)

Mais agravante ainda são os tipos de violência praticada contra autoridade escolar, razão disto é a falta de disciplina muitas vezes dentro do próprio lar, uma vez que o aluno não conhece os limites e o temor de uma autoridade, e sua conclusão pode acarretar em violência como: agressões físicas, ameaça e palavras de baixo calão.

Quando estas violências ocorrem, traz um grande amedrontamento no ambiente escolar, a partir deste ponto é interessante o Estado manter a segurança e a ordem, com reforços policiais na proximidades da escolas, porém é importante salientar que a violência na escola muitas vezes não são combatida apenas com a presença da autoridade policial, é nesta que o trabalho da capelania é de suma importância, onde instruirá alunos e pais um caminho de paz, mostrando que a violência pode ser combatida com uso da sabedoria divina e conscientização do ser.

Trabalho este que o Projeto Educar Consciente tem desenvolvido com grande apoio de pastores, padres de diversas instituições, onde seus frutos são visíveis e já se pode ver vários frutos sendo colhidos (PÁDUA, 2019)

Em relação ao aporte psicológico, a Psicologia Escolar, há muito anos é considerada como uma área secundaria da Psicologia, pois dentro da instituição-escolar é pouco valorizada e solicitada, uma vez que sua atuação é de fundamental importância para o equilíbrio da criança participante da unidade, e até mesmo autoajuda familiar, uma vez que os pais encontrar resistência nos filhos em disciplina nos estudos. (PATTO, 2001)

Essa perspectiva, sendo equivocada e inadequada, pode ter se desvalorizado uma vez que a área escolar se tenha concretizado como um possível desmembramento da área clínica, o que ocasionou a visão da Psicologia

Escolar Clínica. Esta seria uma ação preventiva, prevenir significa “antecipar-se a” evitar conflitos e transtornos no futuro, neste caso em relação a criança.

Com isso a conotação encontrada, seria, entretanto, evitar a exclusão, solução de conflitos desajustes ou desadaptações do aluno. Maria Helena Novaes, aponta ao defender a importância da formação adequada do psicólogo escolar e suas respectivas responsabilidades profissional, afirmando que “O caráter sobretudo preventivo da atuação sendo este o psicólogo escolar, esta orientação (psicológica) merece tanto o cuidado do que outra área, pois sua meta principal é o ajustamento do indivíduo”. (VAES, 1980, *online*)

Com isso em Goianésia-GO na unidade de Educação Municipal Luiz de Oliveira através do Projeto Educar Consciente, o promotor Dr Antônio de Pádua, visa a estruturação e a mudança da mente dos alunos em relação do caráter, uma vez que possam ser vítimas de mal tratos familiares, ou social, observando a importância do atendimento psicopedagogo nesta unidade, com o objetivo da transformação do ser.

Com o trabalho dos psicólogos escolares, nessa perspectiva de “agentes de mudanças”, com isso o objetivo central é voltar basicamente para a constituição de grupos operativos com alunos, equipe técnica e professores, no sentido de encaminhar uma reflexão crítica sobre a instituição, neste processo incluir o ensino-aprendizagem, a relação professor-aluno, atentar para as mudanças sociais que estão ocorrendo, desta maneira, procuramos desfoçar a atenção sobre o aluno como única fonte de dificuldades, e incluir todos os problemas evidenciado pela escola, propiciando uma visão global e compreensiva desta crise, em suma procurando considerar todos os seus aspectos e, conjuntamente, encontrar formas alternativas de enfrentá-la (PÁDUA, 2019)

3- AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR, E APLICAÇÃO DE AULAS ELETIVAS COMO COMPLEMENTO DE MUDANÇA SOCIAL.

A discussão sobre educação integral, tem tomado bastante notoriedade nas agendas escolares, principalmente em unidades públicas. Inserida assim nos projetos políticos de governos, como proposta em iniciativas por entidades da sociedade civil, seus conceitos práticos e inerentes a esse modelo educacional ganharam força no debate pela melhoria da qualidade do ensino no país.

A educação integral importante na valorização da educação diz respeito à integralidade do sujeito, propondo o trabalho com o ser humano de forma mais ampla. Seu conceito vai além dos aspectos da racionalidade ou cognição. É de importância principalmente de áreas eletivas como: artes, estética, música, significando desenvolver as dimensões afetivas, artísticas, espirituais, valores, saúde e o corpo. (PATTO,1981)

Nesta premissa que o envolve uma outra lógica de aprendizagem a relação que a educação integral tem com o espaço e o tempo é diferente do conceito educacional que vemos na maioria das unidades públicas. Diante deste cenário de quebra de paradigmas da forma de conceber e trabalhar com a educação integral, seu objetivo é a superação de barreiras culturais, que perpassam no caráter, relações interpessoais, organizacional da escola impregnado de heranças burocráticas, tecnicistas e formalistas. Com isso Torna-se um desafio trabalhar a ressignificação das ações pedagógicas. (CASTRO, 2008)

Complementando sobre a educação integral, para se trabalhar com este novo conceito de educação o professor em sua área devera conhecer a realidade da escola, dos alunos e da própria comunidade. Nesta promover atividades eletivas de diferentes modos bem como: centro culturais, bibliotecas, museus; as organizações não-governamentais ao redor; além das atividades econômicas e culturais da região que podem enriquecer o intelecto e a experiência do aluno.

Com isso a atuação do ministério público mostra mais uma vez eficaz, diante da burocracia e muitas vezes falta de investimento, e seriedade por parte de entidades governamentais. De acordo com este pensamento, o objetivo central da formação escolar integral, é os adolescentes e crianças fora das ruas e a modificação da cultura familiar, aonde pais possam confiar seus filhos na escola pela manhã e buscá-los no final da tarde.

Com isso observamos que o tempo integral na escola é uma necessidade, o PNE (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) já se pronunciou aumento de horas e concretizando a educação integral em todo país, porém salientou que é preciso uma transformação que coloque o turno e o contra turno em um mesmo projeto pedagógico, assim o caminho para a melhoria do ensino no Brasil, será possível pelo processo de democratização na educação do país (PÁDUA, 2019).

3.1- A IMPORTANCIA DA APLICAÇÃO MUSICAL NA INFÂNCIA E A TRANSFORMAÇÃO DO CARATER SOCIAL.

Dentre as diversas formas de Educação em aulas eletivas, cada oficina ministrada ao aluno, desenvolverá um mundo novo, o despertar de talentos e até mesmo o descobrimento de uma profissão. Em destaque nas aulas eletivas se mostra, a dança, futebol, alfabetização e produção de texto, caratê, capoeira dentre outras. (SOUZA, 2014)

Nesta, iremos abordar a importância do estudo e desenvolvimento musical, nas instituições educacionais. Dentro das mais variadas formas de estimular o desenvolvimento do alunos neste processo metodológico, se dá por meio de letras nas interpretações de texto em sala, e até mesmo na realização de construção de instrumentos.

Com a musicalização podemos notar o estímulo ao uso dos sentidos através dos aspectos que a música representa no processo de ensino-aprendizagem. Qualquer experiência musical, inerente do estilo e dos instrumentos utilizados, pode promover maior habilidade de observação, localização, compreensão, descrição e representação em quem toca e quem ouve. (BEYER,2006)

No que tange à criação musical, o uso de diversos instrumentos pode evidenciar habilidades com o objetivo do “saber-fazer”, entre outras capacidades tão importantes desenvolvimento pedagógico, para o aluno, essas habilidades serão importantes não apenas no desenvolvimento das próprias aptidões musicais, entretanto também no aprendizado de outras disciplinas.

Estes estudos fomentam o desenvolvimento de habilidades na música ao raciocínio matemático. A sistemática aplicada das cifras e partituras utilizadas na composição são verdadeiras equações matemáticas: repetições, padrões, tríades, escalas, dicotomias, coerências e adequação de tom.

Para o aprendizado da matemática, são vários os benefícios desse tipo de aprendizado musical. A familiaridade com estruturas pré-definidas de estilo e construção lógica de sentido contribuem para o aprendizado também de fórmulas, truismos e outros raciocínios lógicos. (BEYER,2006)

Outro benefício da música na escola é o estabelecimento de mais oportunidades de interação e cooperação entre alunos. Por um lado, há cooperação na produção musical no sentido de executar obras musicais em conjunto, contribuindo para resultados comuns. Por outro lado, multiplicam-se as formas de interação entre estudantes, que podem identificar gostos em comum, formar grupos de interesse e desinibir alunos mais tímidos. (CRAIDY,2001)

Finalmente, a música também tem como benefício a exploração de um lado mais criativo dos alunos. Independentemente das áreas acadêmica e profissional pelas quais esses estudantes venham a se interessar, é sempre importante que a inovação e a imaginação façam parte do raciocínio e da prática cotidiana desses indivíduos em formação. (BEYER, 2006)

Afinal, vivemos em uma sociedade na qual há maior valorização de mentes inovadoras, que pensam de forma diferenciada e por meio de novas perspectivas. A música é uma forma de explorar essas habilidades, já que expõe o aluno ao diferente, o convida a criar e a testar novas ideias (e instrumentos), além de proporcionar aprendizados distintos das disciplinas curriculares tradicionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi esposto, visando a busca pela qualidade e desenvolvimento da educação, mostrando a atuação do ministério público diante das dificuldades apresentada pela sociedade, na formação de caráter educacional, apontando soluções, e contribuindo para o pleno desenvolvimento de projetos e planos, que visam a mudança da realidade vivenciada pela escola atualmente.

Sabe-se, que o problema da inclusão social de pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais, em todo decorrer histórico do Sistema Educacional Brasileiro, nem sempre ofereceu o tratamento condizente com o problema em questão. Com isso, constata-se a necessidade de um maior

envolvimento do Poder Público, da sociedade, da escola e da família, no sentido de buscar soluções que conduzam a resultados satisfatórios, evitando-se, assim, as sérias injustiças sociais decorrentes da exclusão.

Tem-se a consciência de que o campo da mencionada educação é altamente complexo e extenso, requerendo assim um estudo profundo do problema, a fim de que sejam melhor conhecidas a filosofia e a metodologia da Educação Especial, que gera, entre outros benefícios, a inclusão social e o direito de exercer com dignidade a cidadania.

É notório, nos dias atuais, o surgimento de novas realidades e paradigmas na sociedade, o que a conduz a questionar sempre seus mecanismos de segregação e a tentar descobrir novos caminhos de inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais e o direito a educação. Assim sendo, esta situação tem estimulado e gerado novas pesquisas desse tema, que desperta interesse e chama a atenção de vários órgãos e sociedade em geral, até mesmo, dos futuros operadores de Direito, tendo em vista a necessidade de um maior empenho em contribuir para a melhoria no Sistema Educacional atual, no que se refere à Educação Especial e a qualidade da Educação em unidades públicas.

Levando em conta a relevância da temática em questão, o presente trabalho objetivo conhecer e analisar a importância da sociedade, da família, do Poder Público e dos operadores de Direito, especificamente, do Ministério Público, no que se refere ao apoio, orientação e exigência do cumprimento irrestrito da legislação atinente articulado com os três poderes, sendo este o Legislativo, Executivo e Judiciário.

Ressalte-se que a importância desta pesquisa encontra-se centrada na possibilidade de adquirir uma visão mais ampla e diferenciada da trajetória de descasos, lutas e conquistas pelas quais tem passado a Educação na busca pela qualidade frente ao poder Executivo, que ainda apresenta lacunas a serem preenchidas, bem como nas sérias injustiças sociais decorrentes das variadas formas de exclusão, que ocorrem em nosso país, podendo ser solucionadas ou amenizadas com a força do Judiciário neste caso o Ministério Público.

É conveniente, portanto, que o conteúdo que foi apresentado proporcione uma visão ampla e crítica sobre a temática em questão, dando ao indivíduo uma maior capacidade e iniciativa de apresentar sugestões, defender, se possível, a nobre causa, desenvolvendo, assim, um papel condizente com os deveres de cidadão na busca por direitos indivisíveis e indisponíveis, que sempre deve optar por uma participação efetiva na busca de soluções para problemas que, porventura, constituam obstáculos ao sucesso da educação, a qual nada mais é que o maior alicerce para a paz e o desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEYER, Hugo Otto. A educação inclusiva: ressignificando conceitos e práticas da educação especial. In: Inclusão: **Revista da Educação Especial**. Brasília: Secretaria de Educação Especial/ MEC. Ano 2, n. 02, p 08-12, ago., 2006.

BIANCHETTI, Lucídio; FREIRE, Ida Mara. **Um olhar sobre a diferença**: Interação, trabalho e cidadania. 8. ed. São Paulo: Papirus, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em:< <http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/d3298.htm> >. Acesso em: 29 de setembro de 2010

BRASIL. **Decreto 6094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm>. Acesso em: 29 de setembro de 2010

BRASIL. **Decreto 6571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm >. Acesso em: 29 de setembro de 2010.

BRASIL. **Lei 5692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm >. Acesso em: 29 de setembro de 2010.

BRASIL. **Lei 7853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L7853.htm >. Acesso em: 29 de setembro de 2010.

BRASIL. **Lei 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm >. Acesso em: 29 de setembro de 2010.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n. 9.394, de 23 de Dezembro de 1996.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, MEC, 1996.

BRIDI, Fabiane Romano de Souza. **Atendimento Educacional Especializado.** Disponível em:<
<http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/viewPDFInterstitial/766/668>>
Acesso em: 29 de setembro de 2010.

CARVALHO, Rosita Edler. **Escola Inclusiva: A Reorganização do Trabalho Pedagógico.** Porto Alegre: Mediação, 2008.

CRAIDY, Carmem Maria; KAERCHER. Gládis Elise P. da Silva. **Educação Infantil: Pra que te quero?** Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.

MACEDO JÚNIOR, R. P. (Coord.). **Ministério Público II: democracia** . São Paulo: Atlas, 1999.

LOPES, J. A. V. **Democracia e cidadania: o novo Ministério Público** . Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

MARCELOS, Viviane Avelino. **Legislação que regulamenta a Educação Especial no Brasil.** Disponível em: [http:](http://)

MAZZILLI, H. N. **Introdução ao Ministério Público** . São Paulo: Saraiva, 1997.

SOUZA, Glauciene Alves Cardoso. **A importância da escola em tempo integral.** Artigo, 2014, Alto Araguaia – MT.